

PROCESSO: 21.321/2018

RECORRENTE: ISOFOCUSS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO/CANCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO ISS

RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA:

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSORIA. ART.160, III, “f”. CTML. NOTA FISCAL CANCELADA. DMS (DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS). INCONSISTENCIA DE DADOS. PRESTADOR x TOMADOR. NEGADO PROVIMENTO.

Contribuinte foi autuado em razão de ter escriturado na DMS a nota fiscal de serviços como cancelada, gerando inconsistência de dados. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 018/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ISOFOCUSS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais- TARF, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TARF, 23 de fevereiro de 2021.

Yumiko Ueno Magno
RELATORA

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE